

MODELOS DE FAMÍLIA E A VEDAÇÃO DO CONCUBINATO PELO ORDENAMENTO JURÍDICO

Autor(res)

Flávia Rodrigues Cantagalli
Thalita Carolainy Moreira Dos Santos
Eduardo Augusto Gonçalves Dahas
Felipe De Almeida Campos

Categoria do Trabalho

1

Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA

Introdução

São consideradas famílias um conjunto de pessoas que se ligam por vínculos sanguíneos ou pela afetividade, que possuam o propósito comum de praticar entre seus membros a solidariedade nos planos assistenciais e da convivência. Com o passar dos anos, a configuração familiar transformou-se tantas vezes, incorporando e excluindo membros, que a lei não foi ainda capaz de absorver todas essas mudanças. Um exemplo claro disso é a questão das chamadas Famílias Paralelas. Assim, o ordenamento enfrenta agora a seguinte dificuldade: resguardar e dar proteção a essa nova família, que ainda constituída de fato, não recebe qualquer previsão legal ou garantias. Trata-se, portanto, de um fato jurídico completamente atípico, mas com efeitos e consequências direitas em nosso ordenamento como um todo.

Objetivo

O presente resumo expandido tem como objetivo fazer uma reflexão sobre a importância de reconhecermos a mudança que tivemos em nossa sociedade no sentido de família e como isso pode impactar tanto no âmbito jurídico quanto no pessoal, se não reconhecermos a importância do sistema jurídico tutelar sobre os envolvidos de boa fé/ concubinato putativo.

Material e Métodos

Os princípios e métodos basilares utilizados na tese defendida giram em torno de pesquisas e acontecimentos do cotidiano e casos expostos de julgamentos onde famílias paralelas foram constituídas e sendo de boa fé possuem direitos, seja referente aos filhos ou cônjuge. O ordenamento jurídico historicamente sempre possuiu um modelo de família monogâmica, fazendo com que tenhamos adversidades em versar sobre situações tidas como "anormais".

Resultados e Discussão

Compreendemos com base nessa análise que destratar mencionada relação, não lhe outorgando qualquer efeito, atenta contra a dignidade dos partícipes e filhos porventura existentes. Além disso, reconhecer apenas efeitos

patrimoniais, como sociedade de fato, consiste em uma mentira. Dessa forma, é possível que os filhos fruto de uma relação extraconjugal tenham direito a herança e pensão. Exemplificamos isso, por exemplo, na responsabilidade objetiva do marido tem fundamento o abuso de direito cometido, previsto no mesmo art. 187 do novo Código Civil.

Conclusão

Em conclusão, apesar da vedação do modelo de família paralela pelo ordenamento jurídico, a jurisprudência tem caminhado no sentido de garantir os direitos sucessórios dos filhos frutos de relações extraconjugais, desde que haja comprovação da relação de afeto e convivência. É importante ressaltar que a existência de relações extraconjugais não é ilegal, mas seus efeitos jurídicos são limitados pela lei, o que pode gerar adversidades no direito sucessório.

Referências

FERRAZ, Camila.

<https://camilalaragnoit.jusbrasil.com.br/artigos/189643518/familias-paralelas-e-concubinato>